

RESOLUÇÃO CEPE Nº 111/2018

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, em nível de Mestrado Acadêmico.

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, conforme processo nº 9701/2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, em nível de Mestrado Acadêmico, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de setembro de 2018.



Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa
Reitor em exercício

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), Mestrado Acadêmico, do Departamento de Engenharia Elétrica (DEEL) da Universidade Estadual de Londrina (UEL), doravante denominado PPGEE - Mestrado, confere o título de Mestre em Engenharia Elétrica. O referido Programa tem como objetivo a preparação de recursos humanos para a carreira docente, para o desenvolvimento de pesquisas na área de conhecimento e o exercício profissional.
- § 1º O Curso é regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL e pelo presente regimento.
- § 2º O Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica – de modalidade acadêmica, na sede – tem sua Área de Concentração em Sistemas Eletrônicos, com uma linha de pesquisa: Modelagem, Simulação e Implementação de Sistemas.

TÍTULO II ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

- Art. 2º A estrutura administrativa do Programa será exercida por:
- I. Coordenação;
 - II. Vice-Coordenação;
 - III. Comissão Coordenadora;
 - IV. Colegiado de curso formado pela totalidade dos docentes efetivos do programa;
 - V. Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- Art. 3º As atividades do Programa serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por:
- I. 3 (três) docentes permanentes que atuem ministrando aulas, orientando e com produção vinculada ao Programa;
 - II. 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.
- Parágrafo único. As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- Art. 4º Os membros docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos pelos docentes da UEL credenciados no PPGEE - Mestrado e pela representação discente, por voto direto e maioria simples.
- § 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos docentes membros da Comissão Coordenadora de Programa, permitidas reconduções, sendo que quando houver prorrogação de mandato, não se configurará recondução.



- § 2º Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.
- Art. 5º A Coordenação e a Vice-Coordenação são eleitas por maioria simples dos votos, dentre os membros da Comissão Coordenadora e pela representação discente, sendo nomeados por portaria da Reitoria.
- § 1º Será de 2 (dois) anos o mandato da Coordenação e Vice-Coordenação do Programa, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora, permitida ao mesmo cargo 1 (uma) recondução imediata, sendo que quando houver prorrogação de mandato, não se configurará recondução.
- § 2º Em caso de vacância, os novos eleitos terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.
- Art. 6º São atribuições da Coordenação do Programa:
- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado de Curso;
 - II. Coordenar a execução programática;
 - III. Exercer a direção administrativa do Programa;
 - IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e dos demais órgãos superiores da Universidade;
 - V. Elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Programa com seus respectivos docentes responsáveis pelas disciplinas;
 - VI. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
 - VII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
 - VIII. Responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
 - IX. Aprovar os nomes (membros) de composição de bancas examinadoras de qualificação, de dissertação, indicadas pelo(a) orientador(a);
 - X. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
 - XI. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XII. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou Docentes do Programa;
 - XIII. Participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação;
 - XIV. Deliberar sobre os pedidos de equivalência de disciplina e convalidação de créditos, ouvido o(a) orientador(a), se necessário;
 - XV. Indicar Comissões de seleção para ingresso de estudantes no Programa de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para seleção e informar à PROPPG.
- Art. 7º A Coordenação do Programa será auxiliada em suas funções por servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que tem as seguintes atribuições:
- I. Manter em dia as informações relativas ao corpo docente, discente e administrativo;



- II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, da Câmara de Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. Providenciar espaço físico para aulas, processos seletivos, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, bem como para outras atividades do Programa de Pós-Graduação;
- V. Encaminhar processos para análise da PROPPG e das outras instâncias superiores vinculadas à pós-graduação;
- VI. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- VII. Encaminhar à PROPPG a oferta de nova turma, cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- VIII. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos(as) estudantes;
- IX. Marcar data e tomar outras medidas necessárias para defesa de Dissertação de comum acordo com o(a) orientador(a) e orientando(a);
- X. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XI. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 8º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, tem as seguintes atribuições:

- I. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
- II. Assessorar o(a) Coordenador(a) em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
- III. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- IV. Credenciar e descredenciar professores(as) orientadores(as) do Programa de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa;
- V. Eleger entre seus membros a Coordenação e Vice-Coordenação da Comissão;
- VI. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação das instâncias competentes.

Art. 9º A Comissão Coordenadora poderá solicitar o assessoramento do Colegiado do Curso para as decisões relativas às atividades especificadas no Artº 8.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10. A estrutura curricular do Programa será agrupada em:

- I. Disciplinas, cada uma com carga horária expressa em créditos, com aproveitamento e frequência avaliados conforme regulado por este regimento e pelo Programa da disciplina;



- II. Atividades Especiais, programadas ou definidas pelo PPGE - Mestrado, que serão registradas após aprovação da Coordenação do programa;
 - III. Dissertação, que será avaliada em conformidade com as normas constantes no presente regulamento.
- Art. 11. O currículo é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia e docente responsável, divulgado no site do programa.
- Art. 12. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de créditos. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- Art. 13. As disciplinas são agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 1º O(A)s estudantes regulares do PPGE - Mestrado deverão cursar todas as disciplinas obrigatórias do programa e também as optativas de seu interesse.
- § 2º O(A)s estudantes regulares deverão completar 64 (sessenta e quatro) créditos, assim distribuídos: 3 (três) créditos em disciplinas obrigatórias; 21 (vinte e um) créditos em disciplina optativas; 40 (quarenta) créditos em Dissertação.
- Art. 14. Além das disciplinas, a estrutura curricular prever a elaboração de dissertação, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.

CAPÍTULO II CORPO DOCENTE

- Art. 15. O corpo docente do Programa é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.
- § 1º Professores permanentes são aqueles com título de doutor(a) e que ministram disciplinas, orientam estudantes e têm produção científica ou técnica na área de concentração do Programa.
- § 2º Professores colaboradores são os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- § 3º Professores visitantes são considerados aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado.
- § 4º Todos os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação deverão manter atualizados e fornecer à Coordenação do curso, os dados necessários para o preenchimento de plataformas de elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à Instituição.
- 

Art. 16. O credenciamento de novos docentes no Programa será solicitado à Comissão Coordenadora do Programa, obedecendo os requisitos estabelecidos pela mesma, baseados em parâmetros de produção intelectual, dentre outros, em conformidade com o documento de área em Engenharias IV da CAPES.

§ 1º O Proponente deve apresentar à Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Solicitação formal de inclusão, em formulário específico;
- II. Comprovação de produção bibliográfica condizente à atividade docente durante o quadriênio imediatamente anterior ao pleito, de acordo com as especificações da área de Engenharias IV.
- III. Comprovação de vinculação institucional estatutária com a UEL, preferencialmente com TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), sendo que os casos excepcionais serão objeto de apreciação e deliberação da Comissão;
- IV. Comprovação do título acadêmico de doutor, obtido em programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, ou agência/instituição compatível no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira;
- V. Apresentação do Currículo Lattes dos últimos 4 (quatro) anos;
- VI. Apresentação do espelho do projeto de pesquisa em andamento, o qual integra como coordenador ou membro, aprovado pela PROPPG/UEL e/ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
- VII. Comprovação de participação em grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq;
- VIII. Comprovação de orientação concluída de iniciação científica (IC) e/ou orientação concluída de monografia em pós-graduação *lato sensu* nos últimos 4 (quatro) anos;
- IX. Apresentação do plano de trabalho contendo: proposta de disciplina pertinente à linha de pesquisa do programa.

§ 2º Caberá à Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Encaminhamento do processo para um relator emitir parecer;
- II. Caso o parecer seja favorável, verificar se o docente é credenciado em outro Programa e qual a sua real contribuição ao Programa;
- III. Verificar se a linha de pesquisa do docente se enquadra na proposta do Programa.

Art. 17. A permanência no Programa como docente permanente se dará, após avaliação da Comissão Coordenadora do Programa, quando o docente cumprir os seguintes itens no quadriênio:

- I. Comprovação da produção científica de acordo com as especificações da área e regulamentação interna do Programa, baseada no Documento de Área da CAPES – Engenharias IV;
- II. Minистраção de pelo menos 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos;
- III. Orientação concluída ou em andamento de pelo menos 1 (um) discente.



Art. 18. O credenciamento de docentes no Programa será realizado pela Comissão Coordenadora. Poderá ocorrer quando solicitado pelo próprio docente, por questões disciplinares regidas pelas normas gerais da universidade ou quando este não atender os seguintes critérios:

- I. Estar em conformidade com as especificações dos artigos 15 e 17;
- II. Estar engajado(a) ao programa, participando das comissões de processos seletivos, ser relator(a) de projetos e relatórios com emissão de pareceres dentro do prazo fixado, participar de comissões examinadoras de qualificação ou comissões julgadoras de defesas de dissertação;
- III. Ser coordenador(a) de projeto de pesquisa devidamente cadastrados na Universidade.

Art. 19. Ao final de cada ano, a Comissão Coordenadora do programa deverá avaliar o credenciamento ou credenciamento dos docentes do Programa de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 17 e 18.

Parágrafo único. O(A) docente que estiver apenas com orientação em andamento não poderá ser credenciado, mantendo-se no programa como Colaborador(a).

CAPÍTULO III **Orientador(a)**

Art. 20. O(A) orientador(a), com ciência da Coordenação do Programa, supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa de Dissertação do(s) seu(s) orientando(s).

§ 1º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa, poderá ser indicado um(a) co-orientador(a), desde que solicitado pelo orientador(a).

§ 2º O(A) orientador(a) que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser substituído(a) ou indicar um co-orientador(a).

§ 3º Cada Professor Permanente do PPGE poderá assumir no máximo 6 (seis) orientandos simultaneamente. Sendo que os orientandos que cumprem período de prorrogação de prazo para conclusão do curso, não serão considerados para cômputo do número máximo de orientandos.

Art. 21. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

- I. Orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
- II. Propor a Banca Examinadora de Qualificação e Defesa da Dissertação à Comissão Coordenadora do Programa;
- III. Autorizar o encaminhamento da versão final da Dissertação à Coordenação do Programa, após a defesa.



TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Admissão

Seção I Inscrição

- Art. 22. Poderão candidatar-se ao PPGEE – Mestrado, graduados(as) e graduandos(as) que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pela Coordenação do programa através de Edital no seu site, conforme calendário de atividades da pós-graduação da instituição.
- § 1º A inscrição será aberta aos graduados(as) e graduandos(as), desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.
- § 2º No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
- I. Diploma de graduação, ou certificado ou atestado de que concluirá o curso até a data da matrícula;
 - II. Histórico escolar do curso de graduação;
 - III. Currículo Lattes documentado;
 - IV. Requerimento de inscrição fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
 - V. Comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
 - VI. Cópia legível dos seguintes documentos: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e Certificado de Reservista, quando for o caso;
 - VII. Outros documentos que venham a ser solicitados em Edital.
- § 3º As inscrições dos(as) candidatos(as) a estudantes regulares se darão para vagas por docente do PPGEE, devidamente anunciadas no site do Programa.
- Art. 23. O número de vagas por orientador(a) será definido pelo critério de produção intelectual em conformidade com o documento de área em Engenharias IV da CAPES e pelo limite de orientandos especificado no parágrafo 3º do artigo 20.

Seção II Seleção

- Art. 24. O(A)s candidatos(as) ao PPGEE - Mestrado serão selecionados pela Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Serão utilizados, para fins de admissão de estudantes regulares, os seguintes critérios de seleção:

- I. Avaliação escrita de inglês (eliminatória);
- II. Avaliação escrita de conhecimentos básicos e específicos da área do Programa (classificatória);
- III. Análise do Currículo Lattes documentado (classificatória);



- IV. Arguição sobre o pré-projeto de mestrado (classificatória);
- V. Outros critérios eventualmente estabelecidos pela Comissão Coordenadora e dispostos em Edital.

Seção III Matrícula

- Art. 25. Terão direito à matrícula no PPGE - Mestrado os candidatos inscritos que forem aprovados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.
- § 1º O(A) estudante matriculado terá seus estudos supervisionados por um(a) orientador(a).
- § 2º O(A) estudante que não realizar a matrícula de acordo com o calendário da Pós-graduação da instituição não ficará vinculado ao programa.
- Art. 26. No ato da matrícula os(as) estudantes selecionados(as) deverão apresentar a documentação exigida conforme Edital.
- Art. 27. O(A) estudante de pós-graduação deverá efetuar rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre letivo, nas épocas e prazos fixados em Calendário, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.
- § 1º O(A) estudante deverá estar matriculado(a) em Dissertação desde o seu ingresso no Programa.
- § 2º O(A) estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-graduação, poderá fazê-lo, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da matrícula, mediante o pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no §2º deste artigo implicará no desligamento automático do(a) estudante do Programa.
- Art. 28. O(A)s estudantes matriculados(as) serão classificados como regulares ou especiais de acordo com o Regimento Geral:
- I. Estudante regular: aprovado(a) e classificado(a) no exame de seleção, matriculado(a) no Programa, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.
 - II. Estudante especial: matriculado(a) em disciplinas isoladas do Programa, definidas pela Coordenação, e ouvido o(a) docente responsável pela mesma, antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 29. A Coordenação do programa poderá autorizar a matrícula de estudante especial nas disciplinas do Programa, desde que o solicitante efetive o pedido de matrícula no prazo estabelecido pelo calendário da pós-graduação, mediante requerimento à Coordenação do programa.



- § 1º A aprovação final da solicitação será atribuição da Coordenação do programa, ouvidos os(as) docentes responsáveis pela(s) disciplina(s) solicitada(s).
- § 2º O(A) Estudante Especial poderá cursar até 50% dos créditos em disciplinas exigidas do Programa.
- Art. 30. O(A) Estudante Especial que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo 36.
- § 1º O número de vagas para Estudante Especial em cada disciplina será divulgado pelo Programa antes da data de matrícula em disciplinas isoladas.
- § 2º O(A) Estudante Especial poderá pedir aproveitamento de até 50% dos créditos em disciplinas exigidos pelo Programa.
- Art.31. O(A) estudante regularmente matriculado(a) em um outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas do Programa de Engenharia Elétrica, mediante solicitação no Portal do Estudante e aprovação eletrônica do seu orientador(a) e da Coordenação do PPGE - Mestrado.
- Art. 32. Estudantes matriculados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pela Coordenação do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:
- I. Preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. Apresentação de comprovante de matrícula da Instituição de origem;
 - III. Apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
- Art. 33. O(A) estudante regular de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que esteja dentro do prazo regular e não se encontre matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do curso quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 36.



- Art. 34. O(A) estudante regular poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.
- Art. 35. O(A) estudante regular poderá solicitar cancelamento de disciplina por meio do Portal do Estudante dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que tenha sido ministrado, no máximo, 30% da sua carga horária, mediante aprovação do orientador e da Coordenação do Programa.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 36. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos.
- § 1º O tempo máximo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, no máximo, por 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses, por meio de solicitação justificada do estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e Coordenação do Programa.
- § 2º O(A) estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- § 3º O(A) estudante será desligado do Programa se não obtiver o título em até 6 (seis) períodos letivos, incluindo prorrogação.
- Art. 37. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 36 do presente regulamento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.
- Art. 38. O(A) estudante desligado(a) do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.
- Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e consequentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.
- Art. 39. O desligamento do(a) estudante regular ocorrerá por:
- I. Um semestre sem matrícula regular no Programa;
 - II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. Abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
 - IV. 3 (três) reprovações em disciplinas;
 - V. Não comprovação de proficiência em língua inglesa;



- VI. Reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
Reprovação na defesa de Mestrado.

Art. 40. O(A) estudante regularmente matriculado(a) e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) ou dissertação, deverá ser reprovado(a).

§ 1º O(A) docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEL.

Capítulo II **Frequência**

Art. 41. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

§ 1º O crédito somente será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

§ 2º O(A)s estudantes em afastamento por questões de saúde ou licença maternidade terão seus direitos preservados conforme legislação vigente.

§ 3º No caso de licença maternidade, o prazo regular será ampliado por mais 4 (quatro) meses.

§ 4º Mediante apresentação de atestado médico, os(as) estudantes poderão solicitar junto à PROPPG, justificativa de faltas por motivo de doença, onde será concedido ao estudante o direito de receber regime especial de aulas ou exercícios domiciliares pelo período determinado no atestado.

§ 5º Outras modalidades de pedido de afastamento serão analisadas pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 6º Em qualquer modalidade de afastamento, com exceção da licença maternidade, o prazo final para conclusão do curso não sofrerá alteração.



Capítulo III Créditos

Art. 42. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. O total de créditos exigidos pelo PPGE - MESTRADO está especificado na Estrutura Curricular constante no Título III deste regimento.

Art. 43. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante especial na UEL, poderão ser aceitos de acordo com o presente Regimento do Curso e após avaliação da Coordenação do Programa.

Art. 44. O PPGE - Mestrado poderá aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação, desde que a documentação necessária seja apresentada e tenha a anuência prévia do(a) orientador(a), nas seguintes condições:

I. Disciplina cursada em Programas *Stricto Sensu* com validade nacional ou Internacional, após aprovação da Coordenação do Programa, mediante:

a) Equivalência de disciplina: O(A) orientador(a) deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;

Convalidação de créditos: O(A) orientador(a) deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

II. Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL, por estudantes regularmente matriculados(as), serão incluídas no histórico escolar do curso em que está matriculado(a), desde que ouvido o(a) orientador(a).

III. Disciplina cursada no mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em que estiver matriculado(a) o(a) estudante, mas em grade curricular diferente, mediante:

a) equivalência de disciplina: o(a) orientador(a) deverá indicar a disciplina existente na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;

b) convalidação de créditos: o(a) orientador(a) deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

Art. 45. A documentação necessária para o procedimento citado no Art. 44. será o histórico escolar acompanhado das informações de ementa e carga horária das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O número máximo de créditos que podem ser convalidados/equivalentes de outro(s) programa(s) *Stricto sensu* será de até 50% do total dos 24 créditos em disciplinas exigidos pelo PPGE - Mestrado.



Capítulo IV Avaliação

- Art. 46. O aproveitamento em disciplinas será realizado por meio de pelo menos 2 (duas) avaliações (provas e/ou trabalhos escolares) de acordo com a programação do(a) docente responsável.
- Art. 47. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o(a) estudante seja considerado(a) aprovado(a) em uma disciplina, a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo V Títulos

- Art. 48. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o(a) estudante obtenha o título de Mestre em Engenharia Elétrica:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. Comprovar a proficiência em língua inglesa;
 - III. Ser aprovado(a) no Exame de Qualificação;
 - IV. Ser aprovado(a) a Dissertação de Mestrado.

Seção I Proficiência em Língua Inglesa

- Art. 49. Será exigido que o(a) estudante regular de Mestrado comprove o conhecimento em língua inglesa conforme critérios definidos pela Comissão Coordenadora do PPGE - Mestrado.
- Parágrafo único. Os documentos que comprovam a proficiência em língua inglesa devem ser datados de, no máximo, 2 anos.
- Art. 50. Caberá ao estudante obter a aprovação na proficiência em língua inglesa para tornar-se apto a realizar o seu exame de qualificação.

Seção II Exame de Qualificação

- Art. 51. Após a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e integralização dos créditos exigidos em disciplinas, o(a) estudante deverá requerer o Exame de Qualificação junto à secretaria de Pós-Graduação, cujo requerimento deverá ser analisado e aprovado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Após 18 (dezoito) meses, caso o(a) estudante esteja apto para qualificar e não tiver marcado seu Exame de Qualificação, a Coordenação do Programa fará o agendamento desse exame. Para definição da data será considerada a disponibilidade do(a) orientador(a) e demais membros da banca.



- Art. 52. O Exame de Qualificação consistirá da apresentação pública da proposta fundamentada em revisão bibliográfica e resultados, se houver, seguida de arguição por parte da banca examinadora sobre os aspectos metodológicos e teóricos do trabalho em desenvolvimento.
- § 1º A banca examinadora será constituída por no mínimo 3 (três) membros com título de doutor(a), sendo o orientador(a) ou co-orientador(a), o(a) presidente.
- § 2º A banca examinadora será indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pela Coordenação do programa.
- § 3º O resultado do Exame de Qualificação será de Aprovação ou Reprovação.
- § 4º Caso o(a) estudante seja reprovado(a), este terá que reapresentar o Exame no prazo máximo de 3 (três) meses.
- § 5º Será permitida apenas 1 (uma) reprovação do Exame de Qualificação.

TÍTULO VI NORMAS PARA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Capítulo I Apresentação da Dissertação

- Art. 53. Estando aprovado(a) no Exame de Qualificação e cumpridas às exigências definidas pela Comissão Coordenadora do Programa, o(a) estudante deverá entregar um exemplar da dissertação para cada membro da banca.
- § 1º A Dissertação deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.
- § 2º Na entrega da Dissertação para defesa o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) no Programa.
- Art. 54. Caberá ao orientador(a) a indicação dos membros da Banca Examinadora, aprovada pela Coordenação do Programa.
- § 1º Os membros da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- Art. 55. A Banca Examinadora da Dissertação será composta por no mínimo 3 (três) membros, portadores do título de Doutor(a).
- § 1º A Banca será composta pelo orientador(a) da Dissertação e por pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa.



- § 2º O(A) co-orientador(a) indicado(a) nos termos deste regulamento poderá substituir o orientador(a) na Banca Examinadora.
- § 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.
- § 4º A presidência será exercida pelo orientador(a) ou co-orientador(a) da Dissertação.
- § 5º Na falta ou impedimento do(a) orientador(a) ou do(a) co-orientador(a), quando houver, a PROPPG homologará um(a) substituto(a), indicado pela Coordenação do Programa.
- § 6º Exceto o(a) orientador(a), torna-se inapto para participar como membro da banca, docente-pesquisador(a) que seja co-autor(a) de produção científica-tecnológica (artigo científico, patente, etc), publicado ou submetido, diretamente associada ao trabalho de dissertação do(a) estudante.

Capítulo III

Defesa de Dissertação

- Art. 56. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data de defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do(a) estudante ou do seu orientador(a)/co-orientador(a), desde que devidamente justificado à Coordenação do Programa.

- Art. 57. Os procedimentos da defesa oral e pública da dissertação serão definidos e divulgados pela Comissão Coordenadora do PPGE - Mestrado em Engenharia Elétrica.

Capítulo IV

Julgamento

- Art. 58. O resultado do julgamento da defesa da Dissertação, realizado após a arguição e em sessão separada, será expresso pelos examinadores como:
- I. Aprovado(a) pela maioria dos membros da Banca;
 - II. Reprovado(a) pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 59. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação por sugestão da Banca, o(a) estudante aprovado(a) terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para encaminhá-las, referendadas pelo(a) orientador(a), à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A cópia da ata de defesa somente poderá ser disponibilizada ao estudante, após a entrega da versão final corrigida à secretaria.



- Art. 60. O arquivo digital da versão final da Dissertação deverá ser entregue pelo(a) estudante à secretaria do Programa, juntamente com os termos de entrega e autorização de divulgação para a Biblioteca Central.
- Art. 61. O título de conclusão somente será expedido após o estudante ter atendido as condições seguintes:
- I. Aprovação da Dissertação;
 - II. Reformulação, se constar tal recomendação na ata de defesa;
 - III. Entrega do arquivo digital da versão final da Dissertação junto ao Programa, autorizada pelo(a) orientador(a);
 - IV. Encaminhamento da ata de defesa à PROPPG pela Coordenação;
 - V. Cumprimento de todas as exigências previstas neste regimento.

TÍTULO VII CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

- Art. 62. A concessão de bolsas, caso haja disponibilidade, será exclusiva para estudantes regulares, sem vínculo empregatício, matriculados no PPGE - Mestrado e que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa, observadas as normas dos organismos concedentes das referidas bolsas.
- Parágrafo único. Para manutenção da bolsa, o(a) estudante será periodicamente avaliado(a) pelo Programa, mediante apresentação de relatórios semestrais e critérios elaborados pela Coordenação do Programa e Comissão de Bolsas.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 63. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos deste Regimento.
- Art. 64. Caberá a Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvido o Colegiado do Programa.
- Art. 65. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

